

**Parecer N. 075/2020**

Unidade Auditada: PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S.A

UG - 16503

Exercício: 2019

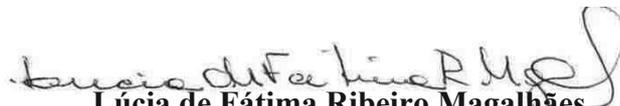
Responsável: João Guilherme de Moraes Silva

1. Durante o exercício de 2019 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 098/2019**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 11/2019-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 004/2019**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem à **Pendências no Balancete Contábil; Inexistência do Sistema de Gestão e Patrimônio - AJURI e Ausência de Controle Interno**, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n.05/2004, a presente Unidade **não** apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A** não cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes, sem, contudo, comprometer a boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais não comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Estadual, no exercício de 2019, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MANAUS, 05 de março de 2020.



**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado N°: 075/2020**

**Unidade Auditada: PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A**

**UG: 16503**

Nos termos da Lei Orgânica n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1°, Incisos I e II, e Resolução n°. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **PRODAM - Processamento de Dados do Amazonas S.A**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2°, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus documentos complementares, bem como, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes e que, dentre outras, estão de acordo com o Decreto n°. 40.824, de 17 de junho de 2019, bem como do titular da pasta, por terem sido evidenciadas, dentre outras ocorrências que comprometam a correta gestão dos recursos alocados à unidade em referência, a falta de apresentação de documentos e informações que foram solicitadas após análise das contas, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício 2019, conforme Relatório de Controle Interno n° 098/2019 e Parecer n° 075/2020.

Manaus, 16 de março de 2020.



**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas